

## Anexo VI

### **EXTRATO DA ATA DA 98ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – RS-PREV, REALIZADA DE FORMA PRESENCIAL EM 27 DE NOVEMBRO DE 2023, ÀS 9 HORAS.**

**Item Extrapauta:** Com anuência do Presidente do Conselho Deliberativo, a Diretora-Presidente Interina, Elisângela Hesse, visando a lisura das Eleições 2024, trouxe até o conhecimento dos Conselheiros, item extrapauta com a finalidade de reafirmar o entendimento deste Colegiado, especificamente, em relação ao teor do art. 17 do Regulamento Eleitoral, aprovado na 96ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 03 de outubro de 2023. A pedido da Diretora-Presidente Interina, a Assessora Jurídica e Presidente da Comissão Eleitoral, Fabiana Janke Batista, foi convidada a adentrar à sala de reuniões às 10h15 para acompanhar o assunto. A Diretora informou que a Comissão Eleitoral submeteu questionamento à Diretoria-Executiva, em sua 301ª Reunião Ordinária, a respeito da interpretação quanto ao previsto no art. 17 do Regulamento Eleitoral, “(...) **é vedada a eleição de representantes do quadro de pessoal do mesmo órgão ou pertencentes à mesma carreira, observada, inclusive, a composição que permanecerá com o mandato vigente, ressalvada a possibilidade de coincidência de órgão ou carreira entre o suplente e seu respectivo titular**” (grifo nosso). A Diretora informou que a Comissão recebeu a inscrição de uma chapa com 2 (dois) integrantes lotados na Secretaria da Fazenda do Estado do RS, ambos da carreira de Técnico Tributários da Receita Estadual, sendo o mesmo órgão de Conselheiro Deliberativo eleito e com mandato até 2026 e mesma carreira de Conselheiro Fiscal eleito e com mandato até 2026. A Diretora salientou que a chapa inscrita foi devidamente informada do entendimento deste Conselho quando da aprovação do Regulamento Eleitoral, na 96ª Reunião Extraordinária, acerca da interpretação do artigo 17 e as vedações contidas, quais sejam, coincidência de órgãos e coincidência de carreiras dos Conselheiros que venham a se inscrever e concorrer nas Eleições 2024, observada a composição que permanece com o mandato vigente. Aliás, cuidou-se de observar no referido artigo que o objetivo é a ampliação de representação de vários órgãos e carreiras junto aos Colegiados da RS-Prev, e reafirmou que quando tratou de vedar a coincidência de órgãos, observando a composição que permanecerá com o mandato vigente, referiu-se às Secretarias de Estado, e não suas subdivisões, por mais que possam ser tratadas no Regimento Interno das Secretarias, como órgãos de execução, por exemplo. Além disso, registrou que a decisão de ampliação dos Conselhos da RS-Prev foi com a intenção de oportunizar a pluralidade, como também possibilitar que a RS-Prev tenha uma composição heterogênea de ideias, de características, de habilidades, de competências e de experiências, visando aprimorar a qualidade nas discussões e nas deliberações das reuniões, em prol do crescimento sólido e constante da Fundação. Inclusive, o Conselho enfatizou que a sua interpretação em relação ao art. 17 vai ao encontro das boas práticas de Governança, com

Anexo VI – Extrato da Ata da 98ª Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo

propósito de promover a sustentabilidade e a longevidade da RS-Prev, bem como de proteger os interesses dos participantes, dos assistidos e dos patrocinadores dos Planos de Benefícios. O Conselho Deliberativo, após debate, tendo em vista os argumentos da Diretora-Presidente Interina e da Assessora Jurídica acerca da necessidade de dar continuidade às Eleições 2024, e dado que somente 1 (uma) chapa se inscreveu e que a mesma não há de ser homologada em razão de estar com composição irregular, resolveu, por unanimidade, em caráter de urgência, aprovar novo Regulamento Eleitoral. Com o intuito de não comprometer a continuidade dos trabalhos dos Conselhos, a dinâmica do Processo Eleitoral, bem como os prazos estabelecidos no Capítulo II, do Regimento Interno da Fundação, foi incluída uma disposição transitória, no artigo 39 do novo Regulamento Eleitoral, contando com a seguinte redação: *"Excepcionalmente, no Processo Eleitoral do ano de 2024, não incidirá a vedação prevista no art. 17 deste Regulamento Eleitoral, no que pertine à coincidência de órgão."* Afora isso, foi inserida uma nota no artigo 39 com o intuito de esclarecer que a inclusão decorre de decisão fundamentada pelo Conselho Deliberativo, cujo extrato desta Ata constará como Anexo VI do Regulamento Eleitoral. Na oportunidade, a Assessora Jurídica apresentou ao Colegiado a necessidade de que o Anexo V, que trata do Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais, nos moldes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conste no rol de documentos que deverão ser entregues no ato de inscrição da chapa, tendo sido deliberado pela sua inclusão no inciso IV do artigo 21 do Regulamento Eleitoral. A Assessora Jurídica deixou a sala de reuniões às 11h.

JOSE  
GUILHERME  
KLIEMANN:55  
115594072

Assinado de forma digital  
por JOSE GUILHERME  
KLIEMANN:55115594072  
Dados: 2023.11.30  
18:19:44 -03'00'

**José Guilherme Kliemann**  
Presidente do Conselho Deliberativo

**FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR  
DO SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**